



Of. Circ. CRN-2 n° 0365/09  
2009.

Porto Alegre, 28 de abril de

Prezado (a) Nutricionista:

A presidente em exercício do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e Resolução CFN n° 441/08, de 24 de dezembro de 2008, convoca os Nutricionistas para as Eleições (Gestão 2009-2012) do Conselho Regional de Nutricionistas - 10ª Região, no estado de Santa Catarina.

Data da eleição: 03 de setembro de 2009

Horário: das 8h às 16h

Local: Av. Rio Branco, 787 sala 204 – Centro – Florianópolis/SC (Sede do CRN-10)

**A modalidade do processo eleitoral será por correspondência.**

O número de vagas a preencher será de 09 (nove) Conselheiros Efetivos e 09 (nove) Conselheiros Suplentes.

Os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no artigo 6º da Resolução CFN n° 441/08, e não poderão estar incurso nas situações de inelegibilidades previstas no artigo 7º da mesma Resolução.

O CRN-10 receberá a inscrição de chapas no período compreendido de **06 de maio de 2009 à 05 de junho de 2009**, na sede da entidade (já mencionada acima), no horário das 09h às 17h.

A relação de documentos que serão exigidos para o registro das candidaturas está disposta no art. 9º da Resolução 441/08.

As condições dos nutricionistas para participarem do pleito como eleitores, são:

a) Ter inscrição definitiva ou provisória do Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição, com residência no Estado de Santa Catarina, conforme cadastro no CRN-2;

b) Estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional de Nutricionistas; e

c) Apresentar documento de identificação profissional ou outro documento idôneo de identificação.

Lembramos que o voto é obrigatório a todos os profissionais inscritos, sob pena de pagamento de multa de R\$ 47,32 (conforme Resolução 436/08).

O Nutricionista que deixar de votar deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada com a comprovação de causa impeditiva, no prazo de 60 (sessenta) dias subseqüentes à data de realização das eleições, conforme o artigo 21º da Resolução CFN n° 441/08.



Demais informações sobre o pleito serão prestadas nas sedes do CRN-2 e CRN-10 ou pelo site: [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br).

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro  
Presidente do CRN-2  
CRN-2 / 5028